



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**Vinculada ao Ministério da Integração Nacional - MI**

Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João – Montes Claros/MG – CEP 39400-292  
TEL: (38) 2104.7823 - FAX: (38) 2104.7824 - e-mail: 1sr-srl@Codevasf.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO  
EDITAL N.º 003/2014**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA, FIXA, A SER REALIZADA DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO INTEGRADO DE RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA DE TRÊS MARIAS – 1ª/CIT, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, ESTADO DE MINAS. GERAIS, NO ÂMBITO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

**PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº 59510.002190/2013-15**

**EDITAL N.º 003/2014**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com as condições deste Edital.

**OBJETO:** Contratação dos serviços de vigilância armada noturna, fixa, a ser realizada de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, nas dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aqüicultura de Três Marias – 1ª/CIT, localizado no município de Três Marias, estado de Minas Gerais, no âmbito da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam **obrigatoriamente** cadastrados no SICAF e credenciados no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação com tratamento diferenciado e favorecido, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** Estarão disponíveis para consulta e retirada nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br), bem como na Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL da **Codevasf**, localizada na Avenida Geraldo Athayde, nº 483 – Alto São João, em Montes Claros/MG, fax (038) 2104.7824, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, a **partir do dia 21/02/2014**.

**INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** A partir da disponibilização do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até às **10h00 (dez horas) do dia 10 (dez) de Março de 2014**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso de Licitação e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

**DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): ÀS 10H00 (DEZ HORAS) DO DIA 10 (DEZ) DE MARÇO DE 2014 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

**LOCAL DA SESSÃO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** O presente Pregão Eletrônico será realizado por meio da Internet e observará as condições estabelecidas no Edital em epígrafe, bem como nos preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, dos Decretos n.ºs 2.271/1997, 6.204/2007 e 5.450/2005, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Montes Claros(MG), 20 de fevereiro de 2014.

**ALDIMAR DIMAS RODRIGUES**  
Superintendente Regional – **Codevasf**/1ª SR

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

**ÍNDICE**

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO
2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO
7. INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES
10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
11. HABILITAÇÃO
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16. VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PARA A CONTRATAÇÃO
17. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
18. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
20. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS
21. MULTAS
22. GARANTIA DE EXECUÇÃO
23. FISCALIZAÇÃO
24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25. DISPOSIÇÕES GERAIS

**ANEXOS**

- ANEXO I** – PLANO DE SEGURANÇA
- ANEXO II** – TERMO DE PROPOSTA
- ANEXO III** – PLANILHA DE CUSTOS TOTAIS
- ANEXO IV** – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- ANEXO V** – MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO VI** – FOTOGRAFIAS E PLANTAS
- ANEXO VII** – GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

**- C O D E V A S F -**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**EDITAL N.º 003/2014**

**PROCESSO N.º 59510.002190/2013-15**

**INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** A partir da disponibilização do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até às **10h00 (dez horas) do dia 10 (dez) de Março de 2014**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

**DATA E HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA):** a partir das **10H00 (DEZ HORAS) DO DIA 10 (DEZ) DE MARÇO DE 2014 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**.

**Local:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**1. OBJETO/LEGISLAÇÃO**

1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – **Codevasf**, por intermédio de sua Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente Edital, fará realizar licitação objetivando a Contratação dos serviços de vigilância armada noturna, fixa, a ser realizada de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, nas dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aqüicultura de Três Marias – 1ª/CIT, localizado no município de Três Marias, estado de Minas Gerais, no âmbito da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**.

1.2. Esta licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** e do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições das Leis n.ºs 10.520, de 17/07/2002, e 12.440, de 07 de julho de 2011, dos Decretos n.ºs 2.271/1997, 3.722/2001, 5.450/2005, 2.271/97 e , da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e IN n.º 02/2008 – SLTI-MPOG, e demais cominações legais aplicáveis.

**2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**

2.1. O objeto desta licitação é a execução dos serviços de vigilância armada noturna, fixa, a ser realizada de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, nas dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aqüicultura de Três Marias – 1ª/CIT, localizado no município de Três Marias, estado de Minas Gerais, distribuído em apenas **1 (um) item** composto da seguinte forma:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

- **Item 01:** 1 (um) POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA, FIXA, na escala de 12 x 36 horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, no horário de 19h00 às 07h00, sendo constituído de pessoas do sexo masculino, envolvendo 2 (dois) vigilantes;

2.1.1. Correrão por conta da licitante vencedora todos os ônus que incidam com o pessoal mencionado no subitem 2.1, inclusive alimentação, fardamento, encargos, transporte e equipamentos necessários à execução dos serviços.

**2.2. Localização e Acesso**

2.2.1. O Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aqüicultura de Três Marias – 1ª/CIT está localizado a Av. Geraldo Rodrigues dos Santos, s/nº, Bairro Satélite, CEP 39205-000, em Três Marias-MG, que dista aproximadamente 250 km da cidade de Belo Horizonte-MG e 350 km da cidade de Montes Claros-MG, cujo acesso é feito, a partir da cidade de Belo Horizonte, através da rodovia BR-040, e a partir da cidade de Montes Claros, através das rodovias BR-365 e BR-040.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estejam **obrigatoriamente** cadastrados no SICAF e devidamente credenciados no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.1. As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo, para tanto, declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, de acordo com a alínea “c” do subitem 11.1.1.3 deste Edital.

3.1.2. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.2. Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico:

- a) Credenciar-se no SICAF;
- b) Remeter, no prazo estabelecido no subitem 8.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Codevasf** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto 5.450/05);

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto 5.450/2005);
  - e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
  - f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
  - g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - b) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a **União** e que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
  - c) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários ou ocupantes de função gratificada na **Codevasf**;
  - d) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
  - e) Em sociedades cooperativas ou sob a forma de consórcio.
- 3.4. Não serão permitidas as subcontratações, total ou parcial, dos serviços objeto desta licitação.
- 3.5. A **Codevasf** disponibiliza, por meio do ANEXO VI deste Edital, as fotografias e plantas dos locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação, em conformidade com o estabelecido no inciso VIII, art. 15, da IN-02/2008-SLTI/MPOG, visando a avaliação, por parte da interessada, de problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução.
- 3.5.1. Caso alguma licitante se interesse em proceder visita aos locais de execução dos serviços, os custos decorrentes da visita correrão por sua exclusiva conta.
- 3.5.2. Para visita aos locais onde serão executados os serviços deverá ser contactado o Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aqüicultura de Três Marias – 1ª/CIT, através do telefone (38) 3754-1420, na pessoa do Dr. Edson Sampaio.
- 3.5.3. As visitas aos locais de execução dos serviços deverão ser marcadas com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, e deverão ocorrer até o último dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão eletrônico, devendo ser realizada nos horários de 07h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.
- 3.6. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos, e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

**4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

- 4.1. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, na Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, CEP 39400-292, em Montes Claros/MG, telefone (38) 2104-7823, fax (38) 21047824, e poderão ser adquiridos mediante o recolhimento à **Codevasf** da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), referente aos custos de sua reprodução gráfica no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, ou poderão ser retirados na Internet nos sítios [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), gratuitamente.
- 4.1.1. As empresas que retirarem o Edital através da Internet deverão proceder ao preenchimento da Guia de Retirada de Edital (ANEXO VII) que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do FAX (38) 2104-7824 ou e-mail: [1sr-srl@codevasf.gov.br](mailto:1sr-srl@codevasf.gov.br).
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet no e-mail [1sr-srl@codevasf.gov.br](mailto:1sr-srl@codevasf.gov.br), ou através do Fax n.º (38) 2104-7824. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 4.3. Analisando as consultas, a **Codevasf** deverá esclarecê-las e, acatando-as, **no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis**, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br), divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.3.1. As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para consulta dos interessados.
- 4.4. As licitantes deverão, além das informações específicas requeridas pela **Codevasf**, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações contidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.5. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.
- 4.6. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da **Codevasf**, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

**5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 5.1. Até **02 (dois) dias úteis**, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração dos Termos de Referência e do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data do pedido da impugnação.
- 5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para realização do certame.

**6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

- 6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005), devendo ser providenciado no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 6.2. O credenciamento das licitantes dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **Codevasf** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

**7. INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 7.1. Após a divulgação do Edital no portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a licitante deverá incluir sua Proposta de Preços, e no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”** deverá descrever os serviços a serem executados, em conformidade com o subitem 2.1 deste Edital e seus Anexos, contemplando os **valores MENSAL e ANUAL, unitário e total**, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas tais como mão-de-obra, tributos, transporte de pessoal, alimentação, veículos, acordo, convenção, dissídios coletivos, aparelho celular, seguro e quaisquer outras incidentes sobre o objeto deste Pregão, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** (art. 21, caput, Decreto nº 5.450/2005).

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

- 7.1.1. Os salários deverão obedecer ao piso salarial mínimo estabelecido em lei, ou pelo Acordo Trabalhista, ou ainda pela Convenção Coletiva de Trabalho para cada categoria profissional.
- 7.1.2. Os encargos sociais e despesas administrativas decorrentes da execução dos serviços de vigilância, objeto deste Edital, serão de responsabilidade da licitante vencedora.
- 7.1.3. Correrão por conta da licitante vencedora todos os ônus que incidam com o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços objeto deste Edital.
- 7.1.4. A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e precisa, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 7.1.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços ser executados para a **Codevasf** sem ônus adicional.
- 7.1.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.1.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta reformulada de que trata o subitem 10.2 deste Edital, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 7.1.8. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 7.1.9. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, a licitante compromete-se a realizar os serviços, objeto deste Edital, sem preterição do que consta deste Edital e seus Anexos.
- 7.1.10. As propostas inseridas no sistema eletronicamente no campo denominado “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”, não deverão contemplar informações do tipo “**Conforme Edital**”, “**Conforme Especificações Técnicas**”, “**De acordo com as exigências do Órgão**”, SOB PENA DE DESCLASIFICAÇÃO, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pela licitante.
- 7.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 8.1. **A PARTIR DAS 10H00 (DEZ HORAS) DO DIA 10 (DEZ) MARÇO DE 2014 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o subitem 7.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 003/2014-1ª SR**, com a divulgação das Propostas de Preços incluídas e aceitas pelo sistema.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

- 8.1.1. O pregoeiro analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 5.450/2005), bem como aquelas que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto n.º 5.450, publicado no Diário Oficial da União de 01/06/2005.
- 8.1.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.1.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES**

- 9.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **cuja disputa ocorrerá com base no valor ANUAL ofertado**, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.3. **A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.**
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 9.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.6.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

- 9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, informando que após transcorridos 30 (trinta) minutos, a contar do aviso do Pregoeiro, a qualquer momento a etapa de lances será encerrada.
- 9.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.9. **Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:**
- 9.9.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006)
- 9.9.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- 9.9.1.2. Para efeito do disposto no subitem 9.9.1 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
  - b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

- 9.9.2. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.9.1 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.9.3. A condição prevista no subitem 9.9.2.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.10. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas proposta e lances (art. 13, inciso III, do Decreto 5.450/2005).
- 9.11. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto 5.450/2005).
- 9.12. O Pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da **aceitação do lance de menor valor**.

**10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos. (art. 25 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 10.2. A Proposta de Preços, incluída no sistema nos termos determinados pelo subitem 7.1 deste Edital, que compreende a descrição do objeto e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser reformulada após encerrada a fase de disputa dos lances e enviada através de um dos seguintes meios: **eletronicamente como ANEXO pelo sistema do comprasnet.gov, para o fax nº (38) 2104-7824 ou para o e-mail: 1sr-srl@codevasf.gov.br, no prazo determinado pelo pregoeiro da Codevasf**, contado a partir da sua comunicação via sistema do comprasnet.gov, com as composições do item, contemplando os valores mensal e anual, unitário e total dos serviços, devidamente atualizados, acompanhada ainda dos documentos a seguir descritos:
- a) Razão Social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número de conta-corrente e praça de pagamento, número dos telefones fixos e celular do representante da empresa, e nome e qualificação do representante que assinará o contrato;
  - b) As especificações claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Edital e seus Anexos;
  - c) Planilha de Custos Totais, devidamente preenchida, nos termos do ANEXO IV, parte integrante deste Edital;

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

- d) Planilha de Custos e Formação dos Preços para os postos de vigilância descritos no subitem 2.1 deste Edital, com detalhamento da composição de preços conforme modelo constante do ANEXO IV, que faz parte integrante deste Edital;
  - e) TERMO DE PROPOSTA, constante do ANEXO II, que é parte integrante deste Edital, devidamente preenchido.
  - f) A indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentenças normativas que regem a categoria profissional que executará o serviço e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações– CBO, informando:
    - f.1) Valor da remuneração prevista pela licitante, para a categoria profissional, em acordo coletivo de trabalho, ou outro equivalente, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias ou que resultem de incentivos fiscais;
  - g) Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos em valor ou percentual. Somente serão aceitas as propostas cujo percentual de encargos sociais e trabalhistas obedeça aos limites mínimos estabelecidos por lei.
    - g.1) Não poderão ser considerado na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.
  - h) Declaração do regime tributário a que está incursa (forma de tributação do lucro), anexando na proposta o recibo de entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ 2008, Ano-calendário 2007, sob pena de desclassificação;
- 10.2.1.1. A licitante vencedora deverá indicar em sua proposta os sindicatos, acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços, sua respectiva data base e vigência.
- 10.2.1.2. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aceitas as propostas de preços.
- 10.2.2. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Contenham vícios ou ilegalidades;
  - b) Não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital e seus Anexos;
  - c) Que apresentem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pela **Codevasf**;
  - d) Apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e,
  - e) Que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentados.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

- 10.2.2.1. Para efeito de análise e julgamento das propostas apresentadas serão adotados os parâmetros e procedimentos estabelecidos nos artigos 29, 29-A e 29-B da Instrução Normativa n.º 02/2008 – SLTI-MPOG.
- 10.2.3. No julgamento das propostas o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas e desde que não haja majoração do preço proposto (art. 24, IN-02/2008), mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação. (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).
- 10.2.4. Se a proposta de preços da licitante declarada vencedora não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade na ordem de classificação, obedecidos os termos expressos no subitem 10.2 acima, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.2.5. A Proposta de Preços reformulada, de que trata o subitem 10.2 acima, **deverá ser encaminhada em original no prazo de até 03 (três) dias úteis**, para o endereço contido no subitem 4.1 deste Edital, contado da data da comunicação da **Codevasf** por meio do seu Pregoeiro, sob pena de desclassificação da proposta.

**11. HABILITAÇÃO**

- 11.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, as licitantes classificadas em primeiro lugar em cada um dos itens disputados, desde que aceita pelo Pregoeiro, deverá comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:

**11.1.1. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e SEGURIDADE SOCIAL - INSS), e da habilitação parcial (RECEITA ESTADUAL e RECEITA MUNICIPAL).

a-1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, as licitantes classificadas deverão apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

a-2) Se porventura, quando da verificação "on line" no SICAF constatar-se que o cadastramento da licitante vencedora encontra-se vencido, a mesma deverá encaminhar a **Codevasf**, além dos documentos citados na alínea "a-1" acima, e "b", "c", "d", "e", "e-1", "e-2" e "e-3" abaixo, a cópia dos seguintes documentos:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1ª/ SL

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a-3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor.
- c) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- d) Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços similares aos do objeto desta licitação;
- e) Declaração de que possui ou que reúne condições de apresentar, no prazo assinalado para assinatura do contrato, caso seja vencedora da licitação, os seguintes documentos, com prazos de validade em vigor:
- e.1) Certificado de Conclusão de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, e Atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da **Codevasf**;
  - e.2) Autorização do Departamento da Polícia Federal para prestar os serviços de vigilância, de acordo com a Lei n.º 7.102, de 20/06/83 e regulamentação posterior;
  - e.3) Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa, na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria n.º 992/DPF/MJ, de 25/10/95.
- 11.1.1.1. Na hipótese de ocorrência de “Voltar Fase/Ata Complementar”, o prazo para averiguação da situação regular das empresas visando a habilitação das mesmas obedecerá as exigências contidas no subitem 11.1 acima, ou seja, a partir da decisão acerca do último item em disputa, registrado no sistema eletronicamente.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

- 11.1.1.2. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas "a-1", "a-2", "a-3", "b", "c", "d", "e", "e-1", "e-2" e "e-3" acima, as licitantes classificadas deverão apresentar a documentação solicitada **no prazo determinado pelo pregoeiro, através do fax nº (38) 2104-7824 ou do e-mail: 1sr-srl@codevasf.gov.br, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados da data da comunicação da **Codevasf** por intermédio do Pregoeiro, sob pena de inabilitação e conseqüente desclassificação da proposta.
- 11.1.1.3. **Declarações a serem enviadas através do sistema do comprasnet.gov:**
- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sendo que a **Codevasf** procederá verificação junto ao sítio [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br) no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;
  - b) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
  - c) Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto n.º 6.204/2007;
  - d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.
- 11.1.1.4. A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no subitem 11.1.1 deste Edital implicará a inabilitação da licitante.
- 11.1.1.5. A validade das certidões referidas no subitem 11.1.1 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Codevasf** convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 11.1.1.6. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na(s) mesma(s) o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

- 11.1.2. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará as obras, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 11.1.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 11.1.1 deste Edital, no que couber.
- 11.1.4. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, em se tratando das microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal de que trata a alínea “a” somente será exigida quando da assinatura do contrato ou entrega da respectiva Nota de Empenho – NE, emitida pela **Codevasf**. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal quando da participação no certame licitatório, mesmo que esta apresente alguma restrição. (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006)
- 11.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **Codevasf**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.(art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006)
- 11.1.6. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 11.1.5. acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 das Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **Codevasf** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação. (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 11.1.7. No julgamento dos documentos de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação. (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).
- 11.1.8. Se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.1.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

**12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 12.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada classificada em primeiro lugar.
- 12.4. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, na Avenida Geraldo Athayde, nº 483, Bairro Alto São João, Montes Claros/MG, nos dias úteis no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 12.6. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, no endereço acima, e dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e, quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
- 12.6.1. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 12.6.

**13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. A adjudicação do item do presente Edital pelo Pregoeiro será inviabilizada sempre que houver recurso.
- 13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do item ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 13.2.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 13.2.2. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

**14. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

- 14.1. A licitante vencedora será convocada por escrito para assinar o contrato na Assessoria Jurídica da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, em Montes Claros/MG, devendo comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.
- 14.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especificado no subitem 14.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da **Codevasf**.
- 14.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, bem como os documentos a que se referem a declaração prevista no subitem 11.1.1, alínea “f” deste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 14.5. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à **Codevasf**, por intermédio do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo da cominação legal prevista no subitem 24.1 deste Edital.
- 14.6. A **Codevasf** providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.7. O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora só terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

**15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas provenientes desta licitação correrão à conta do Programa de Trabalho **20.602.2052.2819.0031 – Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aqüicultura – Plano Brasil Sem Miséria – no estado de Minas Gerais**, Categoria Econômica 3, despesas correntes, sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

**16. VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PARA A CONTRATAÇÃO**

- 16.1. Considerando o disposto no Anexo I da Portaria n.º 22, de 12/04/2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, a **Codevasf** estabelece como limites máximos aceitáveis para a contratação dos serviços objeto desta licitação os valores definidos na tabela a seguir:

| <b>Tipo de Posto</b>                             | <b>Preço Máximo Mensal (R\$)</b> | <b>Quantidade de Postos</b> | <b>Preço Máximo Anual (R\$)</b> |
|--|----------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| Noturno Armado                                   | 10.881,76                        | 01                          | 130.581,12                      |
| Valor Máximo Mensal do Contrato                  |                                  |                             | 10.881,76                       |
| <b>Valor Máximo Anual do Contrato (12 meses)</b> |                                  |                             | <b>130.581,12</b>               |

**17. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 17.1. O prazo para a execução dos serviços objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo, por períodos iguais e sucessivos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes.
- 17.1.1. Toda prorrogação de prazo será precedida de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por órgão e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a **Codevasf**.
- 17.1.2. Quando da prorrogação do prazo, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados, como condição para a renovação.

**18. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

- 18.1. Cumprir as exigências prescritas no PLANO DE SEGURANÇA (ANEXO I) que, doravante, independentemente de transcrições, fará parte integrante do Edital, bem como aquelas previstas nos arts. 34 e 35 da IN n.º 02/2008, da SLTI-MPOG.
- 18.2. Submeter, previamente, a **Codevasf**, a relação de seus empregados, acompanhada dos documentos que indicam sua idoneidade e identidade.
- 18.3. Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **Codevasf** (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
- 18.4. Exibir, sempre que solicitada, a relação nominal de seus empregados com a respectiva identificação, dando-se conhecimento prévio à Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª/GRR da **Codevasf**, das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões e inclusões.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

- 18.5. Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando serviços objeto do contrato.
- 18.6. Substituir, sempre que exigido pela **Codevasf**, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da **Codevasf**.
- 18.7. Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 18.8. Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 18.8.1. Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem 18.8, **a CONTRATADA, desde já, autoriza a Codevasf a fazer o desconto na fatura e o pagamento em juízo dos valores em débito**, desde quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 18.9. Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 18.10. Providenciar as licenças que sejam necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.
- 18.11. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **Codevasf** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou seus prepostos e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **Codevasf** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante ou de seus prepostos.
- 18.12. Indicar os prepostos e responsáveis pela execução dos serviços, instruindo-os quanto à necessidade de acatar as orientações da **Codevasf**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 18.13. Cumprir e fazer cumprir todas e cada uma das Normas Regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.
- 18.14. Comunicar, de imediato, à Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª/GRR da **Codevasf**, através do telefone (38) 2104-7832 e fax (38) 2104-7828 toda e qualquer irregularidade observado no Posto onde houver a prestação do serviço de vigilância armada .

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

- 18.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **Codevasf** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 18.16. Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços.
- 18.17. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 18.17.1. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.
- 18.17.2. O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 18.16.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Codevasf**.
- 18.18. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 18.19. Fornecer a **Codevasf**, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, contracheques e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.
- 18.20. Fornecer à **Codevasf**, quando da assinatura do contrato, a documentação de que trata as alíneas “e-1”, “e-2” e “e-3” do subitem 11.1.1 deste Edital.
- 18.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **Codevasf**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da licitante vencedora, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 18.21.1. Na hipótese da **Codevasf** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 18.20 acima, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **Codevasf** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a licitante vencedora, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

18.22. A licitante vencedora reconhece força executiva ao instrumento de contrato a ser celebrado, podendo valer-se a **Codevasf**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos subitens 18.20 e 18.20.1 acima.

**19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1. Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços realizados e devidamente atestados pela Fiscalização da **Codevasf**, e deverão vir acompanhados da documentação comprobatória da quitação salarial dos empregados e dos encargos inerentes, observando-se o seguinte:

19.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento distintas para os empregados que prestam serviços no âmbito do contrato com a **Codevasf**, sendo-lhe exigida, quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, cópia da guia de recolhimento quitada (GPS) e respectiva folha de pagamento.

19.1.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.

19.1.3. As notas fiscais/faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, estando isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

19.1.4. O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número do Contrato, o número e a data de emissão da Nota de Empenho - NE, emitida pela **Codevasf**, e que cubram a execução dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico.

19.1.5. Os pagamentos serão creditados em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

19.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o § 6º, artigo 2º da IN/SRF N° 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos serviços.

19.1.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

- a) Planilha-mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc.;
- b) Comprovação de recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos: cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específica do contrato; cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Relação de Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação dos tomadores;
- c) Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de: cópia autenticada da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específica do contrato; cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Relação de Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação dos tomadores;
  - c-1) Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 29 de abril de 1995.
- d) Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação do recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, quando couber;
- e) Comprovante de ter entregue a todos os empregados a cópia da RAIS, quando couber;
- f) Folha de pagamento, específica do contrato, relativa ao mês da prestação dos serviços, em ordem alfabética;
- g) Relatório Mensal de Frequência;
- h) Comprovante de pagamento de salários dos funcionários, relativos ao mês da prestação dos serviços da Nota Fiscal;
- i) Cópia do(s) Aviso(s) de Férias;
- j) Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativos ao mês de prestação dos serviços da Nota Fiscal;
- k) Comprovante de pagamento do 13º salário, quando couber;
- l) Comprovante de fornecimento de Vale Refeição a todos os funcionários; e,
- m) Comprovante de fornecimento de Vale Transporte a todos os funcionários;

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

- 19.1.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.1.9. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 19.1.10. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 19.1.11. Atendido ao disposto nos itens anteriores a **Codevasf** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto n.º 1.054, de 07/02/94.
- 19.1.12. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora entrega a **Codevasf** do documento de cobrança, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela **Codevasf** dos prazos estabelecidos.
- 19.1.13. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 19.1.2, caso em que a **Codevasf** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:
- AM = P x I**, onde:
- AM = Atualização Monetária*  
*P = Valor da Parcela a ser paga; e*  
*I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:*
- $I = (1 + im_1/100)^{dx_1/30x} (1 + im_2/100)^{dx_2/30x} (1 + im_n/100)^{dx_n/30x} - 1$ , onde:
- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;*  
*d = Número de dias em atraso no mês “m”;*  
*m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.*
- 19.1.13.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 19.1.13.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 19.1.14. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da licitante vencedora perante o sistema SICAF, conforme o estabelecido no subitem 19.1.7, não gerará para a **Codevasf** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

19.1.15. Sendo a licitante vencedora optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.1.16. Eventuais alterações que vierem a ocorrer durante a execução do contrato, especialmente as referentes a serviços e fornecimentos extras, deverão ser registradas por meio de Termo Aditivo. Os serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ser fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser objeto de autorização/aprovação da Diretoria Executiva da **Codevasf**.

**20. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

20.1. Será permitida a repactuação do contrato desde que seja observado o interregno de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

20.1.1. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.

20.1.1.1. Excepcionalmente, quando coincidirem com a prorrogação contratual, as repactuações deverão ser formalizadas por aditamento.

20.2. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anuidade será contada a partir da primeira repactuação.

20.3. A solicitação de repactuação deverá ocorrer até 30 (trinta dias) da data de homologação do Acordo Coletivo, convenção ou sentença normativa.

20.4. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de sessenta dias, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.5. O prazo referido no item precedente ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **Codevasf**, para a comprovação da variação dos custos.

20.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão sua vigência iniciada a partir da assinatura do termo aditivo.

20.7.1. Quando a repactuação envolver previsão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, esta poderá ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

- 20.8. É vedada a repactuação dos preços mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos, consoante o disposto no art. 4º do Decreto nº 2.271/97.
- 20.9. As repactuações deverão ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e de novo acordo ou convenção que fundamenta a repactuação, observadas, inclusive, as prescrições do art. 19, parágrafo 1.º, da IN n.º 02/2008 - SLTI-MPOG.

**21. MULTAS**

- 21.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo à sua anulação.
- 21.2. O descumprimento, ainda que parcial, de qualquer obrigação contratual assumida pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, caracterizará inadimplemento contratual passível de aplicação da multa prevista no subitem 21.1 acima, podendo ensejar ainda a rescisão contratual, nos moldes previstos nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666/93 (conforme artigo 34, § 4º da IN 02/2008).
- 21.3. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Codevasf**, observando-se o seguinte:
- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação.
  - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças – 1ª/UFN, localizada no endereço contido no subitem 1.3 deste Edital, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- 21.4. A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso a **Codevasf**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica da Sede da **Codevasf**, que procederá ao seu exame.
- 21.5. Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá relevar ou não a multa.
- 21.6. Em caso de relevação da multa, a **Codevasf** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 21.7. Caso a Diretoria Executiva da **Codevasf** mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

**22. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 22.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizado na data de assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da **CONTRATADA**, com validade que se estenda até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e,
  - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.
- 22.2.1. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do subitem 22.2 acima.
- 22.3. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda na forma do Art. 56, Inciso I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 22.3.1. Nesta modalidade, a **CONTRATADA** deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
- 22.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **Codevasf**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **Codevasf**.
- 22.5. A garantia prestada sob as modalidades fiança bancária ou seguro garantia deverá acobertar todas as obrigações contratuais, sem qualquer exceção, sob pena de não aceitação da mesma.
- 22.6. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 81 ou 87 da Lei n.º 8.666/93.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

- 22.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 22.8. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras, serviços e fornecimentos.
- 22.8.1. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela **Codevasf**.

**23. FISCALIZAÇÃO**

- 23.1. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 23.2. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 23.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª/GRR, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.
- 23.4. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões.
- 23.5. Quando do encerramento do contrato, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 23.6. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quando ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 23.7. Das decisões da Fiscalização, poderá a licitante vencedora recorrer à Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª/GRR responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista no respectivo item.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

23.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

**24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. A licitante vencedora que, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.2. A multa constante do subitem 21.1 é meramente moratória, não isentando a licitante vencedora do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

24.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**25. DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.3. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com ao objeto do pregão e observada a legislação.

25.4. A Minuta de Contrato (ANEXO V), regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.

25.5. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

25.6. A **Codevasf** poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

- 25.7. A **Codevasf** poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 25.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 25.9. Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à **Codevasf** e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 25.10. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 25.11. A execução completa do contrato só ficará caracterizada quando a licitante vencedora comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada para a execução dos serviços objeto deste Edital.
- 25.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Codevasf**.
- 25.13. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente na **Codevasf** é das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Pregoeiro ou pelo Protocolo da **Codevasf** até às 18h00 do último dia do prazo recursal.
- 25.14. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 25.15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.520, de 17/07/2002, o Decreto 3.722, de 09/01/2001, o Decreto 3.555, de 08/08/2000 e Decreto 5.450, de 31/05/2005.
- 25.16. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.
- 25.17. O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros (MG), 20 de março de 2014.

**ALDIMAR DIMAS RODRIGUES**  
Superintendente Regional – **Codevasf/1ª SR**

Proc.: nº 59510.002190/2013-15  
NAKLE/nakle...

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

**ANEXO I**

**PLANO DE SEGURANÇA PARA VIGILÂNCIA ARMADA NO CENTRO INTEGRADO DE RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA DE TRÊS MARIAS – 1ª/CIT**

**1. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO**

1.1. Vigilância intensiva armada, em posto fixo de 12x36 horas, nas dependências da 1ª/CIT – Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aqüicultura de Três Marias, município de Três Marias, Estado de Minas Gerais, área de abrangência da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF.

**2. COBERTURA DE SEGURANÇA A SER OFERTADA**

2.1. Os Serviços de vigilância armada deverão ser executados conforme descrito no item 1.1, inclusive sábados, domingos e feriados.

**2.2. Instrução dos Vigilantes:**

2.2.1. Os vigilantes a serem utilizados nos serviços devem ter formação em curso profissional e atender as recomendações e a legislação vigente para a execução do objeto contratado, inclusive possuir autorização de porte de arma, onde couber.

**2.3. Procedimento em situações anormais:**

2.3.1. Qualquer ocorrência verificada no serviço, mesmo que não represente situação de perigo, será registrada pelo vigilante, no livro de ocorrências ou em comunicação especial à Contratante, realizada pelo preposto da Contratada, conforme a gravidade dos fatos, independentemente das providências tomadas de imediato e das comunicações feitas.

2.3.2. O preposto mencionado no item anterior, conforme disposto no subitem 18.12 do Edital, será o interlocutor da Contratada junto à Contratante, e, deverá permanecer no local de execução dos serviços.

**2.4. Das responsabilidades:**

2.4.1. No caso de desaparecimento de bens e equipamentos de pequeno, médio e grande porte, vandalismo, arrombamentos ou qualquer ocorrência que implique em dano ao patrimônio público, a CODEVASF constituirá comissão de sindicância interna, a fim de apurar a responsabilidade do ocorrido, e, uma vez apurado que a responsabilidade é da empresa Contratada, esta deverá reparar o dano produzido à CODEVASF.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

**2.5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES**

**2.5.1. Aos Vigilantes competirão as seguintes atribuições:**

- a) Não será permitido que os vigilantes usem as instalações de uso da CODEVASF como de uso pessoal;
- b) Vigiar o acesso de empregados, visitantes, usuários e autoridades, em conformidade com os dispositivos legais, e, conforme lista de autorização de acesso a ser expedida pela CODEVASF, a ser à entregue à contratada no ato de assunção das atividades;
- c) Vigiar a entrada e saída de volumes, alertando à fiscalização da CODEVASF quando da ocorrência de fatos suspeitos ou manifestadamente contrários às normalidades e proceder conforme descrito no item 2.3 acima para o caso de situações anormais;
- d) Vigiar e evitar o acesso de pessoas não autorizadas a entrar nas edificações, alertando imediatamente à CODEVASF, que adotará as medidas pertinentes e proceder conforme descrito no item 2.3 acima para o caso de situações anormais;
- e) Comunicar à CODEVASF e, ou, à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, nas situações de emergência, tais como: tentativas de invasão, arrombamentos, incêndios, depredações as instalações etc.;
- f) Comunicar à CODEVASF qualquer anormalidade verificada.

**2.6. DA APRESENTAÇÃO DO PESSOAL**

**2.6.1. Crachás:** A empresa deverá identificar seus empregados, utilizando crachá cujo padrão de qualidade seja igual ao da CODEVASF (confeccionado em cartão de PVC, medindo 89 x 57 mm equipada de presilha tipo jacaré). Os crachás deverão conter a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia atual. Na elaboração do crachá a empresa não poderá usar as cores azuis e brancas, de modo a diferenciá-los dos crachás usados pelos servidores da CODEVASF.

**2.6.2. Uniformes:** A empresa fornecerá uniforme aos seus empregados na forma do disposto na Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, no Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, PORTARIA No. 387/2006 - DG/DPF, de 28 de AGOSTO de 2006 e na Convenção Coletiva de Trabalho, resguardando-se a CODEVASF o direito de exigir a substituição dos uniformes julgados inadequados;

**2.6.3.** A cada semestre deverá ser ajustada com a execução do contrato uma data limite para a entrega dos uniformes.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

**2.7. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

2.7.1. Os empregados da empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a CODEVASF, sendo de inteira responsabilidade da empresa o recrutamento e contratação em seu nome, efetuando o pagamento dos salários, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas a sua condição de empregadora.

**2.8. DOS EXAMES MÉDICOS**

2.8.1. A CONTRATADA deverá, na forma da PORTARIA No. 387/2006 - DG/DPF, de 28 de AGOSTO de 2006, do Departamento de Polícia Federal, enquanto viger o contrato, realizar exames de saúde física e mental dos vigilantes que forem destacados para a execução do objeto do contrato.

**2.9. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

2.9.1. A empresa cumprirá todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, em especial as normas regulamentadoras da segurança no trabalho, bem como aquelas constantes do CCT/2011, quanto à recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade envolvida na execução do contrato, e particular atenção ao fornecimento de coletes de proteção aos vigilantes.

**2.10. DOS ACIDENTES DE TRABALHO**

2.10.1. A empresa deverá prestar todo atendimento necessário aos seus empregados no caso de acidentes ocorridos durante a prestação dos serviços.

**2.11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.11.1. A contratada deverá zelar para que seus empregados:

- a) Sejam pontuais, apresentando-se sempre barbeados, com os cabelos aparados e limpos, devidamente uniformizados, com calças e camisas passadas e com sapatos engraxados e equipamentos de segurança individual;
- b) Porte, na altura do peito, crachá de identificação da empresa contratada;
- c) Cumpram rigorosamente o horário de serviço;
- d) Apresentem-se de posse dos equipamentos e acessórios necessários ao bom desempenho do trabalho;
- e) Não abandonem o posto de serviço sem antes transferi-los para seus substitutos;

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

- f) Ao deixarem o posto, passem o serviço para seu substituto indicando as ocorrências registradas durante o serviço, bem como as providências tomadas para solucioná-los, passando-lhe as orientações recebidas;
- g) Conheçam as características do posto onde estarão trabalhando, bem como para perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o desempenho de seu trabalho;
- h) Não utilizem equipamentos e materiais estranhos às atividades exigidas para os trabalhos que deverão ser desenvolvidos no posto de serviço;
- i) Tenham cuidado com todo o patrimônio do CONTRATANTE eventualmente colocado à sua disposição para o desempenho dos serviços;
- j) Utilizem os aparelhos telefônicos existentes nos postos de serviços somente nos casos em que o trabalho exigir, fazendo comunicação com a contratada sempre que necessário;
- k) Mantenham os postos de serviço livre de sujeiras e em perfeita organização;
- l) Não utilizem os postos de serviço para a guarda de objetos estranhos à sua atividade, sejam seus ou de terceiros;
- m) Não permaneçam em grupos, conversando com pessoas estranhas às atividades que devem ser desempenhadas nos postos de serviço;
- n) Mantenham sigilo quanto às informações obtidas em razão do posto de serviço para qual foi escalado;
- o) Somente entrem em áreas privativas em caso de emergência/urgência, ou quando devidamente autorizado;
- p) Procurem identificar o funcionário responsável da Contratante onde estiverem prestando serviço;
- q) Se comportem com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atendendo com atenção e presteza;
- r) Conheçam a localização de todos os setores que funcionam no local do posto de serviço, com o objetivo de prestar informações corretas, quando necessário;
- s) Surgindo problemas operacionais de difícil solução, procurem orientação junto ao representante da Contratante mais acessível;
- t) Comuniquem à Contratante, sempre que constatar aglomeração e/ou permanência de pessoas nas imediações dos locais onde prestam o serviço, bem como ações de depredação e/ou possibilidade de invasão;
- u) Não permitam a afixação de panfletos, cartazes e similares sem a prévia autorização da CODEVASF;

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

- v) Controlem a entrada e saída de materiais e/ou equipamentos; estes deverão ser liberados mediante a apresentação de autorização emitida pelo responsável escolhido e apresentado pela CODEVASF como tal;
- w) Proporcionar a segurança em toda a área coberta pelos serviços contratados;
- x) Quando armados manter postura serena, evitando exibição ou intimidação de pessoas, sendo que o desvio de conduta implica em falta grave, sujeitando o infrator à pena de demissão no âmbito do contrato.

**3. EQUIPAMENTOS E USOS**

**3.1. Descrição dos equipamentos**

**3.1.1. Armamento e EPI**

A contratada deverá disponibilizar durante todo o período do contrato o armamento e munição compatível conforme regulamentação da DPF e CCT/2011, bem como todo o equipamento de proteção individual (EPI) aplicável ao serviço em pauta.

**3.1.2. Da condição de uso**

Os equipamentos disponibilizados no âmbito do contrato deverão ser destinados ao uso exclusivo para atendimento do objeto pactuado, sendo vedada a destinação particular.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

**ANEXO II**  
**TERMO DE PROPOSTA**

**DADOS DO PROPONENTE**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**FONE/FAX:**

**À**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**

**Av. Geraldo Athayde, 483 – Bairro Alto São João**  
**39400-292 – MONTES CLAROS/MG**

Prezados Senhores,

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para serviços de vigilância desarmada, objeto do **Edital n.º 003/2014** (Pregão Eletrônico), em conformidade com as especificações, no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_,00 (VALOR POR EXTENSO), perfazendo um valor anual de R\$ \_\_\_\_\_,00 (VALOR POR EXTENSO), conforme Planilha de Custo e Formação de Preços anexa.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer prazo antes da expiração desse prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em pauta.

Declaramos, ainda mais, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços.

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
 1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

**ANEXO III**

**PLANILHA DE CUSTOS TOTAIS**

|  |                  |
|--|------------------|
| <b>POSTOS DE SERVIÇO FÍXO</b>              | <b>VALOR/MÊS</b> |
| TURNO DIURNO JORNADA 12x36 (02 VIGILANTES) |                  |
| <b>VALOR TOTAL / MÊS</b>                   |                  |

| DESCRIÇÃO    | QUANT. POSTOS | VALOR MENSAL | TOTAL ANUAL |
|--------------|---------------|--------------|-------------|
|              |               |              |             |
|              |               |              |             |
| <b>TOTAL</b> |               |              |             |

| SERVIÇOS                         | Nº DE MESES | VALOR (R\$) | VALOR TOTAL |
|----------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>1º MÊS</b>                    | 1           |             |             |
| <b>DEMAIS MESES (Vigilância)</b> | 11          |             |             |
| <b>TOTAL ANUAL</b>               |             |             |             |

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

**ANEXO IV**  
**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO**  
**(DISPONIBILIZADA EM ARQUIVO SEPARADO)**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**(DISPONIBILIZADA EM ARQUIVO SEPARADO)**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/ SL

**ANEXO VI**  
**FOTOGRAFIAS E PLANTAS**  
**(DISPONIBILIZADA EM ARQUIVO SEPARADO)**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
 1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

**ANEXO VII**  
**GUIA DE RETIRADA DE EDITAL**

|  |                                   |  |      |
|--|-----------------------------------|--|------|
|   | <b>GUIA DE RETIRADA DE EDITAL</b> | <b>EDITAL N.º 003/2014</b><br><b>(PREGÃO ELETRÔNICO)</b> |      |
| <b>Documentos Constitutivos</b>  |                                   |  |      |
| <p><b>ANEXOS: I</b> – Plano de Segurança <b>II</b> – Termo de Proposta, <b>III</b> – Planilha de Custos Totais, <b>IV</b> – Planilha de Custos e Formação de Preços, <b>V</b> – Minuta do Contrato e <b>VI</b> – Fotografias e Plantas e <b>VII</b> – Guia de Retirada de Edital.</p>  |                                   |  |      |
| <p><b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA, FIXA, A SER REALIZADA DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO INTEGRADO DE RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA DE TRÊS MARIAS – 1ª/CIT, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, ESTADO DE MINAS. GERAIS, NO ÂMBITO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTEN-DÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.</p> |                                   |  |      |
| <b>Dados para correspondência – informados pela licitante</b>  |                                   |  |      |
| EMPRESA:   |                                   |  |      |
| ENDEREÇO:  |                                   |  |      |
| CIDADE:  |                                   | ESTADO:  | CEP: |
| TELEFONE:  |                                   | FAX:   |      |
| CNPJ:  | E-mail:                           |  |      |
| VALOR R\$ _____ ( _____ )<br><b>(O Edital quando retirado nos sites <a href="http://www.Codevasf.gov.br">www.Codevasf.gov.br</a> ou <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> é gratuito)</b>   |                                   |  |      |
| Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital e seus Anexos.<br><br>Pela licitante:<br><br>_____<br>Assinatura   |                                   |  |      |
| DATA: ____/____/ 2014  |                                   |  |      |